

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO

 SETOR: COVID – GRIPÁRIO
 Vigência 01/01/2022 a 31/03/2022

De um lado, **FÊNIX DO BRASIL SAÚDE - Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 64.029.101/0004-10, com endereço na Avenida Presbítero Manoel Antônio Dias Filho, nº 1.558, Parque Residencial, Jundiaí/SP, CEP 13.212-461, neste ato, representada por sua Diretora Presidente Sra. Eliana Donizetti Giroto Silva, doravante denominada CONTRATANTE e **SOLIDA SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 31.003.654/0001-00, localizada na Rua Barão Geraldo Resende, nº 97, sala 601, Bairro Botafogo, campinas/SP, CEP 13.020-440, neste ato representada por seus proprietários Diogo Vinicius dos Santos (CPF 073.769.536-63), Tatiane Sara Teixeira (CPF 070.651.136-04), Victor Hugo Sposto Gatti (CPF 461.802.788-65), doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato, acessório ao contrato de Gestão 02/2018, que tem como contratante o Município de Jundiaí, para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, direcionadas à Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, Porte II – Vetor Oeste no Município de Jundiaí/SP, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços médicos, na modalidade de plantões, com coordenação e elaboração de escala médica, a serem desenvolvidos nas instalações da UPA- Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas Porte II – Vetor Oeste, setor de COVID-GRIPÁRIO no Município de Jundiaí/SP, nos seguintes quantitativos:

EQUIPE MÉDICA DA TENDA ATÉ 01/01 A 31/01/2022	
EQUIPE MÉDICA - DIA	Qude
Médico de Clínica Médica	3
EQUIPE MÉDICA - NOITE	
Médico de Clínica Médica	2
Médico Pediatra	1
	6

EQUIPE MÉDICA DA TENDA ATÉ 01/02 A 28/02/2022	
EQUIPE MÉDICA - DIA	Qude
Médico de Clínica Médica	2
EQUIPE MÉDICA - NOITE	
Médico de Clínica Médica	1
Médico Pediatra	1
	4



EQUIPE MÉDICA DA TENDA ATÉ 01/03 A 31/03/2022	
EQUIPE MÉDICA - DIA Médico de Clínica Médica	Qude 2
EQUIPE MÉDICA - NOITE Médico Pediatra	1
	3

1.2. Os serviços deverão ser prestados por meio de profissionais médicos pertencentes ao quadro de profissionais da própria CONTRATADA ou por ela designados, que desde já declara assumir inteira responsabilidade, em todos os seus aspectos legais.

1.3. A quantidade de médicos para o início do contrato deverá ser totalmente implantada no prazo máximo de 10 (dez) dias.

1.4. O quantitativo descrito na cláusula 1.1. é exemplificativo, podendo ser aumentando ou diminuído conforme a necessidade e demanda.

CLÁUSULA SEGUNDA. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços operacionalizados pela CONTRATADA deverão atender as totais necessidades dos pacientes, bem como às demais obrigações contratuais, sendo de sua responsabilidade a escolha dos profissionais.

2.2. A CONTRATADA não prestará os serviços profissionais à CONTRATANTE em caráter de exclusividade, podendo também ser prestados livremente a quaisquer outras empresas.

2.3. A CONTRATADA, utilizando-se de sua total e irrestrita responsabilidade e liberdade para elaborar as escalas de plantão, poderá substituir, a qualquer momento, os profissionais previamente escalados, desde que possuam a mesma formação acadêmica.

CLÁUSULA TERCEIRA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE compromete-se a assegurar e facilitar a entrada em suas instalações e o acesso dos funcionários e/ou prestadores da CONTRATADA, devidamente identificados e em serviço, durante a prestação do serviço, objeto do Contrato, devendo ainda:

- A. Efetuar os pagamentos devidos em decorrência deste Contrato nas correspondentes datas de vencimento.
- B. Cumprir todos os outros termos dispostos neste Contrato que lhe sejam aplicáveis.
- C. Acompanhar a prestação dos serviços da CONTRATADA;
- D. Informar por escrito eventual ocorrência com os serviços da CONTRATADA, para que ela tome as providências que o caso requerer.

CLÁUSULA QUARTA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente contrato através de seus sócios, prepostos, empregados e terceiros, que não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, nem mesmo de forma solidária ou subsidiária, não existindo subordinação entre os empregados da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

4.2. São de responsabilidade da CONTRATADA:

- A.** Manter sempre atualizado o prontuário e arquivo médico dos pacientes atendidos, pelos prazos previstos em lei;
- B.** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, bem como atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- C.** Certificar-se de que os serviços satisfaçam, em todos os momentos, todas as descrições e/ou especificações estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável;
- D.** Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos, como também esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- E.** Proteger adequadamente o patrimônio da CONTRATANTE, zelando pela conservação de suas instalações, equipamentos, móveis e utensílios, mantendo o local da prestação de serviços em perfeitas condições de conservação e limpeza;
- F.** Não admitir em seu quadro de pessoal, a qualquer título, empregados da CONTRATANTE, salvo prévio consentimento da mesma, durante a vigência deste instrumento;
- G.** Prestar os serviços com toda a devida diligência, habilidade e cautela;
- H.** Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- I.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- J.** Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;
- K.** Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios das atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do presente Contrato;
- L.** Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado, bem como participar das comissões obrigatórias;
- M.** Responder a todas as reclamações do setor de atendimento ao paciente, auditorias e ouvidoria;
- N.** Comparecer nos plantões ou horários fixados na escala, sob pena de abandono de plantão;
- O.** Fornecer informações aos responsáveis pelo paciente.

CLÁUSULA QUINTA. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 01/01/2022 a 31/03/2022, podendo ser prorrogado automaticamente caso não haja manifestação sobre o encerramento por qualquer das partes.

5.2. Este contrato é acessório ao contrato principal (Contrato de Gestão). Assim, havendo a rescisão do contrato principal, por qualquer motivo e a qualquer tempo, este simultânea, instantânea e automaticamente também rescindir-se-á, sem que haja a necessidade de cumprimento de aviso prévio e qualquer comunicação formal neste sentido entre as partes, hipótese que não haverá a cominação multa ou indenização, com o que concordam desde já as partes.

CLÁUSULA SEXTA. DO PREÇO

6.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, por plantão e por profissional, pelos serviços efetivamente prestados, os valores de:

- R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) por plantão de 12 horas para profissional médico Clínico Geral e/ou Pediatra;
- R\$ 12.000,00 (doze mil reais) pela coordenação médica;
- Acréscimo de 3% sobre os valores totais apurados, para manutenção do contrato, elaboração de escalas e demais serviços.

6.2. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos legais pertinentes e a considerar para fins de apuração de percentagem os valores efetivamente recebidos, bem como proceder à retenção dos valores em razão da aplicação da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA. DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, à CONTRATANTE, até o dia 5 do mês subsequente à prestação dos serviços, a competente nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior.

7.2. Juntamente com a nota fiscal deverá ser entregue relatório mensal dos serviços.

7.3. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta corrente a ser informada pela CONTRATADA ou a critério da CONTRATANTE, sendo vedada a emissão de boleto bancário.

7.4. Os pagamentos somente serão efetuados, no prazo e condições estabelecidas no presente termo, após seja realizado o respectivo repasse de valores decorrente do contrato principal acima descrito, em razão da natureza deste contrato e da condição de Organização Social de Saúde *sem fins lucrativos* da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA. DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer limitação, no que concerne às atividades sob sua responsabilidade, todo e qualquer dano ou perda que a

CONTRATANTE, terceiros ou o meio ambiente venham a sofrer em consequência de qualquer ato ou omissão de seus sócios, empregados ou prestadores.

8.2. A CONTRATADA deverá arcar, ainda, com toda e qualquer despesa, tais como honorários de advogado, custas judiciais, taxas, emolumentos, quantias dadas em caução, que a CONTRATANTE venha a ter para se defender de questionamentos relacionados aos eventos descritos no item acima.

8.3. Apresentar previamente os competentes documentos comprobatórios de registro da especialidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado onde os serviços forem prestados.

8.4. A CONTRATADA, seus sócios, prepostos e colaboradores se comprometem a manter absoluto sigilo sobre os sistemas operacionais da CONTRATANTE, sobre as fichas cadastrais e dados dos prontuários médicos dos pacientes que constituem segredo da empresa ou quaisquer outros fatos que vier a tomar conhecimento em decorrência de suas funções e prestação dos serviços, sendo sua violação caracterizada no âmbito judicial como infração penal e sujeita a reparação cível, por possíveis danos material ou moral, além de ferir o inciso X do art. 5º, da Constituição Federal, devendo ser observado ainda, o previsto nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Resolução nº 1.605/2000, do CFM.

8.5. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias oriundas das atividades a serem desenvolvidas decorrentes da prestação de serviços aqui pactuadas.

8.6. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas decorrentes de eventual reconhecimento do vínculo empregatício ou responsabilidade subsidiária pela Justiça do Trabalho.

8.7. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, incluindo reclamações trabalhistas decorrentes deste contrato, a CONTRATADA assumirá para si qualquer valor de condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de processo Civil, especialmente denunciação à lide, com o que concorda e aceita a CONTRATADA desde já.

CLÁUSULA NONA. DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para a rescisão, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições do presente Contrato, bem como nas seguintes hipóteses:

- A.** Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial de qualquer das Partes, na forma da Lei nº 11.101/2005, ou alteração dos sócios que representem a maioria do capital social da CONTRATADA;

- B. Suspensão, cancelamento ou cassação por qualquer autoridade governamental ou ordem judicial de qualquer licença ou autorização necessária às atividades clínicas da CONTRATADA;
- C. Rescisão do contrato principal, por qualquer motivo e a qualquer tempo.
- D. Não cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2. Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer das Partes, a qualquer momento, desde que notifique previamente a parte contrária acerca de sua intenção. Nesse sentido ambas as partes deverão fazer a comunicação por escrito dentro de 30 dias ou outro prazo convencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na execução dos serviços, abandono do local de trabalho ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor fixo do contrato, a ser descontada da nota fiscal do mês subsequente.

10.2. A empresa será notificada para apresentar defesa, a qual será submetida para decisão da CONTRATANTE.

10.3. A quebra do sigilo sobre as informações da CONTRATANTE, que constituem segredo da empresa ou quaisquer outros fatos que vier a tomar conhecimento em decorrência de suas funções e prestação dos serviços, ensejará multa no valor de 12 vezes o valor mensal do contrato, independentemente do tempo da quebra.

10.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- A. Advertência;
- B. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, a ser paga no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sob pena de execução judicial;
- C. Rescisão contratual, que poderá ser cumulada com a multa descrita na alínea B;

10.5. Pelos motivos que se seguem a CONTRATADA estará sujeita às penalidades:

- A. Pelo atraso ou abandono na execução dos serviços;
- B. Pela recusa em substituir qualquer profissional afastado por qualquer motivo;
- C. Por recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado;

10.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, em relação aos eventos desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

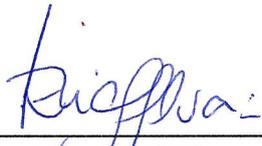
11.1. Nenhuma das condições do Contrato deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, "joint venture", relação de parceria ou de representação comercial entre as partes, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

11.2. Nenhuma disposição deste Contrato poderá ser interpretada como origem de relacionamento contratual entre a CONTRATANTE e: (i) as subcontratadas, (ii) os empregados da CONTRATADA; (iii) os empregados das subcontratadas; e/ou (iv) empregados ou subcontratados das Empresas do Grupo da Contratada.

As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí/SP, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas nos termos das obrigações decorrentes deste instrumento, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas rubricadas em cada folha, depois de tudo lido e achado conforme.

Jundiaí, 01 de janeiro de 2022.



Eliana Donizetti Giroto Silva
FÊNIX DO BRASIL SAÚDE
CONTRATANTE

TATIANE SARA
TEIXEIRA:07065113604

Assinado de forma digital por
TATIANE SARA
TEIXEIRA:07065113604
Dados: 2022.04.14 09:58:10 -03'00'

Tatiane Sara Teixeira (CPF 070.651.136-04)
SOLIDA SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS
CONTRATADA

Testemunhas:

DIOGO VINICIUS DOS SANTOS:07376953663

Assinado de forma digital por DIOGO
VINICIUS DOS SANTOS:07376953663
Dados: 2022.04.14 09:58:29 -03'00'

Nome: SANDRA C. N. RAPELW
CPF: 103.985.958-52

Nome:
CPF: